

# **O CORRETOR DE SEGUROS À LUZ DO NOVO CÓDIGO CIVIL**

**(Implicações do Novo Código Civil na Atividade da Corretagem de Seguros, nos Contratos de Seguros, nas Sociedades Corretoras de Seguros, e Considerações Diversas: Lei nº 10.406/2002)**

**Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados,  
de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas  
Corretoras de Seguros – FENACOR**

**GESTÃO – 2002/2006**

**Diretoria:**

Presidente:	Armando Vergilio dos Santos Jr.
1º Vice-Presidente:	João Leopoldo Bracco de Lima
2º Vice-Presidente:	Henrique Jorge Duarte Brandão
3º Vice-Presidente:	Robert Bittar
4º Vice-Presidente:	Nelson Peixoto Feijó Filho
5º Vice-Presidente:	Sérgio Alfredo Petzhold
Diretor 1º Secretário:	Paulo Thomaz
Diretor 2º Secretário:	Roberto Silva Barbosa
Diretor 1º Tesoureiro:	Cláudio Simão
Diretor 2º Tesoureiro:	Elizeu Augusto de Oliveira

**Conselho Fiscal:**

Manoel Coelho Neto  
Amaro Luiz Peixoto  
Alcides Viotto

**Delegados Representantes junto à  
Confederação Nacional do Comércio – CNC**

Armando Vergilio dos Santos Jr.  
Roberto Silva Barbosa

---

Endereço: Av. Rio Branco, 147 – 6º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP-20040-006  
Tel. 21-2507.0033 Fax. 21-2507.0037 e.mail secretaria@fenacor.com.br  
Site: <http://www.fenacor.com.br>

# **O CORRETOR DE SEGUROS À LUZ DO NOVO CÓDIGO CIVIL**

**(Implicações do Novo Código Civil na Atividade da Corretagem de Seguros, nos Contratos de Seguros, nas Sociedades Corretoras de Seguros, e Considerações Diversas: Lei nº 10.406/2002)**

**Comitê Jurídico da Fenacor:**

Gumercindo Rocha Filho (Coordenador)  
Marcelo Augusto Camacho Rocha  
Gessé de Roure Filho  
Cláudio Moreira do Nascimento  
Joaquim Celestino Soares Pereira  
Antonio Carlos Cordeiro  
Ruth Maria Baptista Honório Ferreira  
Edson Passold  
Simone Rodrigues Queiroz Musse  
Fernanda Brito Pereira  
Affonso d'Azincourt e Silva

**SINCOR**

**FENACOR**

 **FUNENSEG**  
FUNDAÇÃO ESCOLA  
NACIONAL DE SEGUROS

Rio de Janeiro  
2003

1ª edição: outubro 2003  
FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros  
Rua Senador Dantas, 74 – Térreo, 2º, 3º e 4º andares - Centro  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20031-205  
Tels.: (021) 3132-1022  
Fax: (021) 2524-6715  
Internet: www.funenseg.org.br – info@funenseg.org.br

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros, sem autorização por escrito da Funenseg.

Coordenação Editorial  
Gerência de Publicações  
e-mail: publicacao@funenseg.org.br

Capa  
Rodrigo Moreira Pádova

Diagramação  
Info Action Editoração Eletrônica Ltda - Me

Revisão  
Maria Helena de Aguiar Huebra

Virginia L. P. de S. Thomé  
Bibliotecária Responsável pela elaboração da ficha catalográfica

---

R573i Rocha Filho, Gumercindo  
O corretor de seguros à luz do novo código civil / Gumercindo Rocha Filho  
Coordenador. – Rio de Janeiro : SINCOR/FENACOR/FUNENSEG, 2003.  
92 p. ; 28 cm.

Abaixo do título: Implicações do novo Código civil na atividade da corretagem de seguros, nos contratos de seguros, nas sociedades corretoras de seguros, e considerações diversas: Lei nº 10.406/2002.

Comitê Jurídico da Fenacor: Gumercindo Rocha Filho, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Gesse de Roure Filho, Cláudio Moreira do Nascimento, Joaquim Celestino Soares Pereira, Antonio Carlos Cordeiro, Ruth Maria Baptista Honório Ferreira, Edson Passold, Simone Rodrigues Queiroz Musse, Fernanda Brito Pereira, Afonso d'Azincourt e Silva.  
ISBN 85-7052-436-6

1. Direito civil - Legislação – Brasil. 2. Seguro e Direito - Brasil. 2. Direito civil – Contrato (Seguro) – Brasil. 3. Corretor de Seguros – Legislação – Brasil. I. Gumercindo Rocha Filho (Coord.). II. Título.

03-0397

CDU 368:347(81)

---

# Sumário

Mensagem do Presidente, ix

Mensagem aos Corretores de Seguro, xi

## 1. DA CORRETAGEM EM GERAL, 1

1.1. Do Conceito do Contrato de Corretagem .....	1
1.2. Da Responsabilidade do Corretor .....	1
1.3. Da Remuneração do Corretor .....	2
1.4. Pluralidade de Corretores .....	3

## 2. DA ATIVIDADE DA CORRETAGEM DE SEGUROS, 5

## 3. DO CONTRATO DE SEGURO (CONSIDERAÇÕES POR ORDEM ALFABÉTICA), 7

3.1. Da Abrangência do Risco – Art. 779 NCC .....	7
3.2. Abuso de Direito – Art. 187 NCC .....	7
3.3. Agente do Segurador – Art. 775 NCC .....	7
3.4. Agravamento de Risco – Art. 768 e 769 NCC .....	8
3.5. Aplicação da Legislação Especial sobre Corretagem – Art. 729 NCC .....	8
3.6. Apólice e Bilhete de Seguro – Art. 760 NCC .....	9
3.7. Atos Ilícitos – Art. 186 NCC .....	9
3.8. Aviso de Sinistro – Art. 771 NCC .....	10
3.9. Beneficiário – Arts. 791, 792 e 793 NCC .....	10
3.10. Boa-Fé e Veracidade – Art. 765 NCC .....	11
3.11. Capital Segurado – Arts. 794, 795 NCC .....	12
3.12. Cláusula de Rateio – Art. 783 NCC .....	13
3.13. Contrato de Seguro – Art. 757 NCC .....	13
3.14. Co-Seguro – Art. 761 NCC .....	13
3.15. Declarações do Segurado – Art. 766 NCC .....	13
3.16. Esportes e Atos Perigosos – Art. 799 – Art. 765 NCC NCC .....	14
3.17. Estipulante – Arts. 801 e 767 NCC .....	14
3.18. Fixação do Capital Segurado – Art. 789 NCC .....	15
3.19. Indenização Suplementar – Art. 404 NCC (Vide Item 3.24) .....	15
3.20. Limite da Cobertura Securitária – Art. 778 NCC .....	16
3.21. Limite da Indenização – Art. 781 NCC .....	16
3.22. Menoridade – Art. 5º NCC .....	17
3.23. Mora do Segurado – Art. 763 NCC .....	17

3.24. Mora do Segurador – Art. 772 NCC .....	17
3.25. Novo Seguro – Art. 782 NCC .....	18
3.26. Nulidade do Contrato de Seguro – Art. 762 NCC .....	18
3.27. Onerosidade Excessiva – Art. 478 NCC .....	18
3.28. Pagamento do Prêmio – Art. 764 NCC .....	19
3.29. Pagamento Reduzido do Capital Segurado – Art. 795 NCC .....	19
3.30. Prazo de Carência – Art. 797 NCC .....	19
3.31. Prêmio – Art. 796 NCC .....	19
3.32. Prescrição – Art. 206 NCC .....	20
3.33. Proposta de Seguro – Art. 759 NCC .....	20
3.34. Prova do Contrato de Seguro – Art. 758 NCC .....	21
3.35. Redução do Risco – Art. 770 NCC .....	21
3.36. Renovação do Contrato de Seguro – Art. 774 NCC .....	22
3.37. Reposição da Coisa Segurada – Art. 776 NCC .....	22
3.38. Risco Passado – Art. 773 NCC .....	22
3.39. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – Art. 787 NCC .....	23
3.40. Seguro de Responsabilidade Obrigatório – Art. 788 NCC .....	23
3.41. Seguro Sobre a Vida de Outrem – Art. 790 NCC .....	24
3.42. Seguros Regidos por Leis Próprias – Art. 777 NCC .....	24
3.43. Sub-rogação – Impossibilidade – Art. 800 NCC .....	24
3.44. Sub-rogação ao Segurador – Art. 786 NCC .....	24
3.45. Suicídio – Art. 798 NCC .....	25
3.46. Transferência da Apólice – Art. 785 NCC .....	25
3.47. Vício Intrínseco – Art. 784 NCC .....	26
3.48. Vigência da Garantia no Seguro de Transportes – Art. 780 .....	26

#### 4. DO DIREITO DE EMPRESA, 27

4.1. Das Sociedades Personificadas .....	27
4.2. Da Sociedade Simples .....	27
4.3. Da Sociedade Empresária .....	28
4.4. Do Registro – Cartório ou Junta Comercial .....	28
4.5. Do Nome Empresarial (Art. 997, II e Art. 1.158 NCC) .....	29
4.6. Da Sociedade Limitada .....	29
4.7. Das Principais Modificações Ocorridas nas Sociedades Limitadas .....	29
4.7.1. <i>Contrato Social</i> .....	30
4.7.2. <i>Capital Social (Art. 1.055)</i> .....	30
4.7.3. <i>Cessão de Quotas (Art. 1.057)</i> .....	30
4.7.4. <i>Administração da Sociedade (Arts. 1.060 e 1.063)</i> .....	30
4.7.5. <i>Conselho Fiscal</i> .....	31
4.7.6. <i>Assembléia ou Reunião de Quotistas</i> .....	31
4.7.7. <i>Alteração do Contrato Social</i> .....	32
4.7.8. <i>Exclusão de Sócio</i> .....	33
4.7.9. <i>Dissolução da Sociedade</i> .....	33
4.7.10. <i>Apliação Subsidiária de Outras Leis</i> .....	33

4.7.11. Aplicação do Novo Código Civil .....	34
4.7.12. Adaptação dos Contratos Sociais ao Novo Código Civil .....	34
4.8. Da Sociedade Anônima ou Companhia, ou Sociedade por Ações .....	34
4.9. Da Obrigatoriedade Legal de Adaptação das Sociedades Existentes .....	34
4.10. As Sociedades Corretoras de Seguros Devem Ser Constituídas Sob a forma de <i>Sociedades Limitadas Simples</i> ou <i>Empresárias</i> ? .....	35
4.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica .....	36
4.12. O Que Deve ser Observado na Elaboração de Minuta de Contrato social (Limitada), ou de Estatuto Social (S/A), de uma Sociedade Corretora de Seguros, para Efeito de Registro ou inscrição junto à SUSEP .....	36
4.13. Dos Modelos de Constituição de Sociedades Corretoras de Seguros – Sociedades Limitadas .....	37
4.13.1. Modelo para Constituição de Sociedade Corretora de Seguros – Todos os Ramos .....	37
4.13.2. Modelo para Constituição de Sociedade Corretora de Seguros de Vida, Capitalização e Planos Previdenciários .....	38
4.13.3. Modelo para Adaptação ao Contrato Social de Sociedade Corretora de Seguros – Todos os Ramos (Art. 2.031 NCC) .....	38
4.13.4. Modelo para Adaptação ao Contrato Social de Sociedade Corretora de Seguros de Vida, Capitalização e Planos Previdenciários (Art. 2.031 NCC) .....	38

**5. DAS RESPONSABILIDADES DOS CORRETORES DE SEGUROS, 39**

**6. CONCLUSÃO, 43**

**ANEXO I – A LEI Nº 4.594, DE 29/12/1964, 45**

**ANEXO II – O DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/1966, 51**

**ANEXO III – MODELO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS –  
TODOS OS RAMOS – PESSOA JURÍDICA, 53**

**ANEXO IV – MODELO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA,  
CAPITALIZAÇÃO E PLANOS PREVIDENCIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA, 59**

**ANEXO V – MODELO PARA ADAPTAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS – TODOS OS RAMOS – PESSOA JURÍDICA, 65**

**ANEXO VI – MODELO PARA ADAPTAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CORRETORA  
DE SEGUROS DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PLANOS PREVIDENCIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA, 71**

**BIBLIOGRAFIA, 77**

## ***Mensagem do Presidente***

Aos Corretores de Seguros

Caros Companheiros,

O novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (D.O.U. de 11/01/2002), evidentemente, trouxe para a Sociedade Brasileira, inovações e mudanças que estão sendo sentidas no nosso dia-a-dia.

Dentre essas inovações, encontramos o Capítulo XIII, que trata, especificamente, da Corretagem, de uma maneira geral, preservando, no entanto, a aplicação de outras normas da legislação especial.

Várias foram as mudanças ocorridas em relação ao Código Civil de 1916, o que nos levou a realizar este trabalho, de orientação e sugestões, para a nossa categoria econômica.

Este trabalho, de iniciativa da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros – FENACOR, com a colaboração dos membros de seu “Comitê Jurídico”, coordenado por seu Consultor Jurídico, Dr. Gumercindo Rocha Filho, tem a finalidade de dar alguns esclarecimentos, de forma objetiva e transparente, aos Corretores de Seguros, cujos temas estão relacionados ao Contrato de Seguro e ao Direito de Empresa, os quais nos interessam mais diretamente.

Aproveitando esta oportunidade, transcrevemos, na íntegra, a Lei nº 4.594, de 29/12/1964, que regula a profissão do Corretor de Seguros, bem como o Capítulo XI, do Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966.

Também, neste trabalho, colocamos um item que trata, especificamente, das Responsabilidades do Corretor de Seguros, dando enfoque não só quanto às disposições contidas no novo Código Civil, assim como em outras leis.

Na verdade, pontos controvertidos e polêmicos existem no novo Código Civil e, evidentemente, muitas decisões ainda ocorrerão no âmbito do Poder Judiciário, e aí, sim, teremos, na jurisprudência, a fonte para o conhecimento da interpretação dos magistrados e tribunais, sobre estes.



Agradecemos a toda a equipe que nos permitiu levar este trabalho aos Companheiros Corretores de Seguros, especialmente, à FUNENSEG que mais uma vez se coloca como Instituição propulsora na divulgação do conhecimento no âmbito do mercado de seguros.

Nossas Saudações,

**Armando Vergilio dos Santos Jr.**  
Presidente da FENACOR e da FUNENSEG  
Outubro, 2003

## ***Mensagem aos Corretores de Seguros***

Marcando presença construtiva na presidência da FENACOR, o ilustre Colega Armando Vergilio dos Santos Jr., ao vencer os primeiros meses de mandato – já disse a que veio. Referimo-nos à útil e oportuna iniciativa de publicar este opúsculo, no qual se pretende cumprir função reservada – em nossos dias – às Entidades Sindicais – que consiste em prestar serviços à categoria que representam. E nesse elevado propósito, vem a FENACOR reunir, neste trabalho – Primeiro: um judicioso trabalho técnico sobre o Novo Código Civil (em vigor desde janeiro de 2003), especificamente, direcionado ao setor de trabalho dos Corretores de Seguros e, assim, favorecendo o exercício de sua função como Representante legal do Segurado. Não é preciso realçar a relevância e oportunidade dessa realização do novo Presidente da FENACOR, ao assegurar aos profissionais de seguro – maior intimidade com o direito civil –, sabendo-se a projeção de seus efeitos, ao longo de nossas vidas – até mesmo, após haver ela se extinguido!!!

**FINALMENTE, A LEI 4.594, DEPOIS DE 25 ANOS, É REEDITADA:**

Parte integrante a complementar o excelente estudo técnico jurídico sobre o Novo Código Civil – igualmente edita-se, neste trabalho, a Lei que regula a profissão de Corretor de Seguros. Há tanto tempo “escondida” vem corresponder, a verdadeira “apresentação” de seu texto, às novas gerações de Corretores de Seguros, já que, nos últimos 25 anos, ninguém antes se lembrou de reeditá-la!

Resgata, assim, o novo Presidente da FENACOR, dívida de honra com os Corretores de Seguros de todo o País.

Sensibilizou-nos o ilustre Presidente Armando Vergilio dos Santos Jr., ao nos solicitar a breve apresentação, que ora fazemos. Tal qual os grandes perfumes, este “livrinho” haverá de merecer ser julgado pelo excelente conteúdo que foi elaborado para servir como fonte de consulta dos profissionais a que ele se destina.

A escolha de nosso nome certamente se deve à circunstância de nossa condição de “sobrevivente” daquela geração de “notáveis” – constituída pelos valorosos dirigentes dos oito gloriosos SINCOR’s, então existentes. Como no dizer de Henrique Brandão – “O País não tem memória” – permitimo-nos dizer aqui – como subsídio histórico – se duas leis foram conquistadas pela Categoria – as únicas, em todos os tempos – dúvida não há: elas não surgiram por geração espontânea. São os resultados do final de uma luta de oito anos, permeada de toda a sorte de dificuldades vencidas pelos valorosos dirigentes dos oito sindicatos. Nenhum sacrifício de natureza pessoal tinha poder para esmorecê-los. A couraça de seu elevado espírito de servir à sua Categoria conseguia revigorar o ânimo combalido, e sob uma nova força a luta continuou, até à vitória final. Note-se, os Corretores de Seguros eram sempre participantes, em Reuniões em seus sindicatos, ou nas Nacionais, sempre realizadas. Afinal, são eles o Poder em cujo nome deveriam os dirigentes atuar (assim era, no passado)!!!

Isto posto – a homenagem que nos é prestada deve ser transferida para esses valorosos companheiros – principalmente, àqueles que hoje vivem em nossas imensas saudades.

Mas, falar sobre a Lei redentora, àquela que deu *status* social ao Corretor de Seguros – preferimos que sobre ela fale o emérito jurista, autor de seu texto final. Referimo-nos ao saudoso Deputado Raymundo de Brito, merecidamente eleito o patrono dos Corretores de Seguros. Vejam o que ele disse:

*“O que realizamos não foi apenas uma simples regulamentação de vossa profissão, ideal porque tanto vos batestes nesses oito anos de ansiedade e de esperança. Em verdade, levamos a efeito, no transcurso da memorável jornada, uma obra de esclarecimento, por dizê-lo de carácter educativo, sobre a natureza e a importância das funções do Corretor de Seguros. Até o momento em que hasteamos a bandeira de vossas reivindicações, tinha-se, em geral, das atividades do Corretor de Seguros, um conceito pequenino e errôneo. Ele era considerado um simples “agente de negócios”, mero “intermediário”, sem maior préstimo ou relevância. Desconhecia-se, ou fingia-se desconhecer, o valor de vossa profissão no aprimoramento da técnica infortunística, a indeclinabilidade de vossa ajuda para a perfeita execução dos negócios securitários; o alto sentido de vossa interferência num ramo de trabalho que constitui, hoje em dia, um significativo e valiosíssimo elemento na conjuntura econômica dos povos civilizados.”*

Reunindo criatividade e elaborada técnica legislativa – a Lei 4.594, ao franquear o livre ingresso na profissão que regulamentava, exigia que fossem atendidos requisitos de qualificação profissional e de comprovada idoneidade pessoal. Criou a Lei, em seu artigo 19, a FUNENSEG – especificamente destinada a promover a “criação e manutenção de: a) escolas e cursos de aperfeiçoamento profissional de Corretor de Seguros; e, b) bibliotecas especializadas. Assegurava-se, assim, o ingresso no Mercado de profissionais habilitados a prestar serviços técnicos ao Segurado e ao Segurador, atribuindo-lhes a função de “Representante Legal do Segurado”.

Na feliz oportunidade de termos, atualmente, à frente da FENACOR, também da FUNENSEG, o Colega Armando Vergilio – um verdadeiro Corretor de Seguros – o gesto, por ele assumido, de mandar publicar a Lei dos Corretores de Seguros, neste opúsculo, sinaliza propósitos de restabelecer os “Cursos de formação técnica de Corretor de Seguros” (nos Estados, em convênio com Universidades e Estabelecimentos de ensino qualificados) –, legitimando-se, assim, os que se habilitam para o exercício da Nobre profissão – voltando-se a cumprir a Lei 4.594/64.

Especial apelo dirigimos aos jovens Corretores de Seguros: empunhem, como bandeira de luta, a defesa da Lei que regulamenta a Nobre profissão.

Acreditem na lenda do feixe de varas. Ninguém realiza nada sozinho. Prestigiando seus dirigentes – exijam seja-lhes assegurado o direito de “participar” das decisões que devem nascer do debate de idéias sempre norteadas pela racionalidade e bom senso.

Finalmente, cabe-nos aplaudir Armando Vergilio pela iniciativa de editar este útil compêndio, a ser por todos guardado, com carinho.

**Christóvão de Moura**  
Corretor de Seguros